



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/03/2024

Jornal AmP

Página 414

Edição 2986

Jug
Ass. Responsável

LEI Nº 2644/2024

DATA 20/03/2024

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder estagiário(a) para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de ato próprio, estagiário(a) para a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu), como objeto de cooperação mútua.

Parágrafo único. O estagiário(a) a ser cedido(a) será contratado junto a empresa LP Serviços de Integração de Estagiários Ltda. EPP, após indicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu).

Art. 2º. A vigência da cedência será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por qualquer das partes, ou o estagiário(a) ter vencido o prazo de estágio, ou pedido de rescisão contratual.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, a cedência a que se refere esta Lei será finalizada, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes e aos demais interessados.

Art. 3º. Fica o Município obrigado a:

I – colocar à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu), o(a) estagiário(a), descrito(a) no artigo 1º para atuação junto aos serviços burocráticos da Delegacia de Polícia;

II – arcar com o vencimento do(a) estagiário(a) cedido(a), e também fica responsável por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes da cedência.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Estado da Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu), obrigada a:

I – comunicar o Município quanto a eventuais afastamentos ou abertura de processo administrativo do(a) estagiário(a) disponibilizado(a);

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(a) estagiário(a) recebido(a);



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III – mensalmente, controlar e informar a frequência do estagiário(a) cedido(a), através de boletim próprio e ou ofício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de março de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal